



GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38

ESTADO DE MATO



PREFEITURA DE COLÍDER
TRABALHAR PARA CRESCER

DECRETO Nº 038 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 034 DE 07 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DECORRENTES DA CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA ENFRENTADA PELO MUNICÍPIO DE COLIDER PARA FINS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e constitucionais

DECRETA:

Art. 1. O parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto Municipal nº 034 de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 1º. O funcionamento de bares, cafés e similares, padarias, sorveterias, conveniências, distribuidoras de bebidas, entidades associativas, com exceção das recreativas, está condicionado a observação e fiscalização pelo responsável das seguintes medidas:

- a) Uso de máscaras obrigatório, pelos usuários e responsáveis pelo estabelecimento, sob pena de multa nos termos do Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020;
- b) Higienização pessoal na entrada de modo a disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete, toalhas de papel, lixeiras com tampa acionada por pedal e, na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% e álcool em gel;
- c) Distanciamento mínimo de 2,0 metros de raio entre os assentos;
- d) O estabelecimento que disponibilizar pessoa para atendimento direto ao público que implique em contato direto com o produto ofertado deve estar munido de máscara, toca e luvas;



GROSSO

ESTADO DE MATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



- e) Com exceção do ato de consumação em si, em caso de autosserviço (*self service*), o usuário deve manter o uso de máscara e proceder a higienização prévia;
- f) Proibição de jogos e eventos que envolvam aglomeração (ex. bilhar, baralho, dominó);
- g) Manter avisos com orientações sobre a importância da higienização pessoal;
- h) Limpeza e desinfecção dos locais de assento;
- i) A capacidade máxima para atendimento do local não deve exceder a 50% do que o mesmo comporta;
- j) Banheiros sempre munidos de sabonete e toalhas de papel;
- k) Não compartilhar utensílios (copos, talheres e outros);
- l) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência.
- m) Manter o ambiente arejado, com boa ventilação;
- n) Em caso de utilização de espaço público para colocação de conjuntos de mesas e cadeiras, fica limitado ao número de 05 (cinco) conjuntos, respeitado o distanciamento obrigatório mínimo de 3,0 metros entre as mesas.

Art. 2. O *caput* do artigo 6º e o seus respectivos parágrafos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:



GROSSO

ESTADO DE MATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



Art. 6º. Fica estipulado toque de recolher a partir das 22h00min.

(...)

§ 2º. Os estabelecimentos em funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ficam obrigados a fechar as portas para atendimento ao público externo, resumindo a continuidade do atendimento tão somente aos presentes no seu interior até às 23h00min, impreterivelmente.

§ 3º. Os estabelecimentos autorizados ao funcionamento após o horário estabelecido no caput do presente artigo, ocorrendo disposição de serviços de entrega à domicílio, deverão identificar o entregador, bem como o veículo de acordo com as características do estabelecimento, sendo permitido seu funcionamento até às 23h00min, impreterivelmente.

Art. 3. O inciso V do artigo 7º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

V – Feiras, com a exceção prevista do art. 9º;

Art. 4. O *caput* e o inciso II do artigo 9º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 9º. A realização de feiras livres hortifrutigranjeiros no Município de Colíder está condicionada à observância das seguintes regras:

(...)

II – A venda ou distribuição de alimentos para o consumo no local da feira, como pastel, café, salgados, espetinhos e lanches em geral, fica condicionada à observância das medidas previstas no art. 3º, permanecendo proibida a montagem e instalação de equipamentos de recreação como pula-pula, cama elástica, tobogã etc;

Art. 5. Fica acrescentado o § 1-A ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:



GROSSO

ESTADO DE MATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



PREFEITURA DE COLÍDER
TRABALHAR PARA CRESCER

§ 1-A. A realização de missas, cultos, reuniões espíritas e celebrações religiosas de toda natureza, e ambientes correlatos, cujo tempo de duração não poderá exceder a uma hora e trinta minutos, está condicionada a observação das seguintes medidas:

- a) Higienização pessoal na entrada;
- b) Uso de máscaras;
- c) Distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio entre os assentos a ser realizado pelos obreiros;
- d) Limpeza e desinfecção dos locais de assento após as ministrações e reuniões;
- e) Comunhão eucarística (ex. ceia) ser entregue pelo sacerdote ou auxiliar, sendo necessária a devida higienização através da assepsia com álcool vol. 70% antes a realização do ato e respeitado o distanciamento social;
- f) Não haver contato durante louvor e orações (ex. pai nosso);
- g) Os cumprimentos não devem se dar através de apertos de mão, abraços e beijos;
- h) Evitar orações com toques e imposição de mãos;
- i) Celebrações em horário especial para portadores do grupo de risco;
- j) A capacidade máxima do local para realização das celebrações não deve exceder a 50% do que o templo comporta;
- k) Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;
- l) Banheiros sempre munidos de sabonete e Papel Toalha;



GROSSO

ESTADO DE MATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



- m) Divulgar para todos os colaboradores e usuários a adoção de etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar (deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), e que se evite tocar os olhos, nariz e boca, higienizando as mãos na sequência;
- n) Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.
- o) As celebrações religiosas realizadas em sequência deverão respeitar um intervalo mínimo de uma hora entre o término de uma para o início da seguinte, a fim de dispender tempo hábil para higienização do local;
- p) Fica proibido o funcionamento de cantinas e ambientes análogos para consumo de alimento e bebida, sejam antes ou após a realização das ministrações e reuniões de qualquer natureza.

Art. 6. Fica acrescentado o § 1-B ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-B. O funcionamento de academias, estúdios de ginástica, musculação, funcional, crossfit, pilates e similares está condicionado a observação das seguintes medidas:

- a) Disponibilizar álcool 70% ou água e sabão na entrada e saída do local para a higienização do aluno ou praticante;
- b) Uso obrigatório de máscaras, inclusive no desenvolvimento da atividade física;
- c) Adotar medidas seguras à saúde pública, como uso de itens individuais dos clientes (garrafas de água, toalhas, luvas, etc.);



GROSSO

ESTADO DE MATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



- d) Bebedouros devem ser suspensos o uso, ficando a critério do usuário levar seu próprio recipiente;
- e) Providenciar higienização imediata do equipamento a cada uso; posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.
- f) Duração de no máximo 01 (uma) hora cada aula ou treino, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada, e, desde que haja total desinfecção do local entre uma aula e outra.
- g) Afixar em local visível ao público cartazes com orientações sobre prevenção ao Coronavírus (Covid-19).
- h) Os frequentadores das academias, ginástica, musculação, funcional e crossfit deverão seguir as medidas de distanciamento, mantendo a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, sem exceder ocupação de uma pessoa a cada 20m², mantendo distanciamento seguro;
- i) Para os estúdios, treinamentos personalizados e terceirizados (Pilates) fica permitido o funcionamento para atendimento de até 02 (duas) pessoas por horário.
- j) Utilizar apenas 50% dos aparelhos para treinamento aeróbios, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.
- k) Ficam vedadas as atividades com contato físico, exemplo de lutas, devendo as academias adotarem meios alternativos (sacos de boxe, boneco simulador de treino, etc.), caso queiram desenvolver suas atividades;



GROSSO

ESTADO DE MATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/0001-38



- l) A quantidade máxima para aulas coletivas é quantificada por 20m² por aluno, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5m e sem contato físico entre os participantes.
- m) Fica vedada a aglomeração de pessoas, devendo manter controle de acesso com atendimento de acordo a sua área de funcionamento, respeitando os 20m² por aluno e o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;
- n) Fica vedado o atendimento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e demais integrantes do grupo de risco;
- o) Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações e tumultos.

Art. 7. Fica acrescentado o § 1-C ao art. 4º do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1-C. Fica autorizado o funcionamento das escolas de idiomas, escolas de cursos livres e escolas de informática, observando as recomendações de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde descritas no art. 3º e não ultrapassando o limite de 01 estudante a cada 1,5 m.

Art. 8. Ficam revogados o § 2º do art. 4º e os incisos I e VII do art. 7º, todos do Decreto Municipal nº 034, de 07 de abril de 2020.

Art. 9. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder/MT, em 24 de abril de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colíder/MT

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.